Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 006/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2017

Assunto: Altera a Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre a instituição de Bolsas de Estudos para Auxílio de Estudantes Universitários

A Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, criou o Programa Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários a ser concedida para estudantes que sejam cidadãos são-bentense.

Ocorre que, para efetiva implantação do programa, faz-se necessárias algumas alterações na redação da lei.

Uma dessas, é que hoje há necessidade de apresentação de comprovante de pagamento de mensalidades, o que impossibilita que estudantes que frequentam curso de graduação ou tecnólogo de nível superior em universidades públicas possam concorrer a uma das bolsas ofertadas.

Ademais, critérios a respeito da comprovação da hipossuficiência financeira ou da existência de despesas necessárias a manutenção do aluno e de seus dependentes, devem ser estabelecidos em letra da lei.

Outrossim, há ainda erro material na lei e artigos que precisam estar em consonância com as alterações propostas.

Ante o exposto, solicitamos a Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**

São Bento do Sul, 8 de fevereiro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
☐ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A) ☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A) ☐ ENCAMINHADO(A)
São Bento do Sul, ____/____/____
Edimar G. Salomon - Presidente

Protocolo 08/02/2017 13:33 0022
MV 006/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 3626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

VIII - documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, tais como:

a) moradia, em caso de pagamento de aluguel ou financiamento;
b) tratamento de doenças crônicas;
c) transporte coletivo, intra e intermunicipal;
d) mensalidade escolar de seus dependentes.

.....

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados por comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º

I – maior carência (grau de comprometimento), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia, transporte coletivo, doença crônica e

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

mensalidades escolares de seus dependentes, todos devidamente comprovados;

Art. 12. O beneficiado assume o compromisso de, a título de contrapartida social, realizar 6 (seis) horas/mês de atividades voluntárias relacionadas preferencialmente a sua área de formação em setores indicados da Prefeitura Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de fevereiro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal